PROJETO DE LEI Nº 40/2023

Cria o "Programa Escolas Seguranças" no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba (MG) e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam estabelecidas as políticas públicas voltadas para a prevenção e a garantia da segurança nas escolas da rede pública, Centros de Educação Infantil (CEMEI's) e no Curumim, no município de Carmo do Paranaíba/MG.

Art. 2º. As diretrizes para a efetivação do "*Programa Escolas Seguras*" são:

I- A garantia da segurança em formas de prevenção nas escolas municipais de educação básica, centros educacionais infantis e curumim;

II- A promoção da segurança dos alunos, professores e outras pessoas que convivem no ambiente escolar;

III- A implementação de sistemas de monitoramento por vídeo das escolas, com a instalação de câmeras de segurança com reconhecimento facial;

IV- A instalação de interfones e outros equipamentos de segurança nas entradas principais das escolas;

V- A instalação de cercas concertinas nos muros e grades das escolas, bem como a elevação de muros baixos se for o caso, para a instalação de cercas concertinas;

VI- A disponibilização de um guarda/porteiro ou outro responsável pela proteção nos portões de entrada das escolas;

VII- Promoção e acompanhamento de programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;

VIII- Poderá o município, através da Secretaria Municipal de Educação, realizar visitas e reuniões de trabalho e capacitação nas escolas, centros educacionais

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba - MG
PROTOCOLO GERAL 150/2023
Data 10/04/2023 - Horário: 13:34
Legislativo - PLO 40/2023

infantis e curumim em parceria com o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar, em articulação com a comunidade escolar.

Art. 3º. Para a implementação das diretrizes desta lei, fica o Município de Carmo do Paranaíba autorizado a contratar empresas especializadas na área de segurança.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, abertura de créditos especiais e outros.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 10 de abril de 2023.

JULIO CESAR MORAES GONTIJO
- Vereador -

MUCIO MOREIRA
- Vereador -

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 40/2023.

Faz – se necessário a aprovação e aplicação desta Lei em caráter de urgência, para trazer segurança preventiva aos alunos, professores, diretores, cantineiras e outros colaboradores/servidores que frequentam/trabalham nas unidades de educação.

É importante que a aplicação e efetivação desta Lei seja realizada com recursos próprios municipais, através de abertura de créditos adicionais se for necessário, pois, se for aguardar a disponibilização de recursos do Governo Federal, seja do Ministério da Justiça ou do Ministério da Educação, demorará muito.

Outro ponto que abordamos como forma de ação, é que se faça repasses financeiros para o CONCEP, para aquisição de câmeras detectores e outros, pois através do mesmo teremos uma efetivação rápida na aquisição dos referidos equipamentos.

A nossa sugestão para realização de uma segurança preventiva conforme objetivo desta Lei é que seguissem os seguintes passos para a ação de efetivação do Projeto:

1º- disponibilizar porteiros/guardas em todas as unidades de educação mencionadas nesta Lei;

2º- instalação de cercas concertinas nos muros e grades das unidades de educação mencionadas nesta Lei.

3º- adquirir e instalar câmeras de segurança e outros equipamentos como interfones e detectores se for o caso.

Cordialmente,

Carmo do Paranaíba, 10 de abril de 2023.

JULIO CESAR MORAES GONTIJO
- Vereador -

MUCIO MOREIRA
- Vereador -